



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

CPS/PGM/N.º 000264/2019/PMG.

Processo Nº 004735/2019

Pregão Presencial: Nº 000093/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, por meio da **SEC MUN DE GESTAO ADMINISTRATIVA E REC HUMANOS** representado por **WALLESKA GUAITOLINI** portador do CPF: **083.374.887-43**, RG: residente à **RUA JUVENAL NOLASCO, 131 - TANCREDO NEVES - GUACUI - ES - CEP: 29560-000**, nos termos da Lei municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto municipal Nº 7.255/2010, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **BANCO BRADESCO S.A**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º **60.746.948/0001-12**, com sede no(a) **ENDERECO CIDADE DE DEUS SN, 0 - CENTRO - GUACUI - ES - CEP: 06029900**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **LUCAS ALMEIDA PREVATTO GONÇALVES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **108.622.927-43**, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000093/2019** e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Instituição Financeira para centralizar e processar os créditos referente ao pagamento dos vencimentos, subsídios, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, e outras verbas existentes, dos servidores do Município de Guaçuí, sem ônus para a contratante, pelo prazo de sessenta meses, nos termos discriminados no Termo de Referência (Anexo I do Edital - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000093/2019**) e do presente Contrato.

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo n.º 4735/19, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste. São Eles:

1.2.a) O Edital do Pregão Presencial n.º 093/2019, da Prefeitura Municipal de Guaçuí

1.2.b) A proposta de preços (e documentos que o acompanham), firmada pela CONTRATADA.

1.3. Os serviços contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei Federal n.º 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital e processo administrativo acima citados.

CLAUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Em caráter de exclusividade:

2.1.a) Centralização e processamento de créditos referentes ao pagamento dos servidores ativos e inativos do Município de Guaçuí, no banco contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

2.1.b). A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

2.2. Sem caráter de exclusividade:

2.2.a) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Instituição vencedora da licitação deverá ter Agência Bancária ou Posto de Atendimento instalado no Município;

3.2. No caso de não possuir Agência ou Posto de Atendimento no Município, deverá instalar agência ou Posto de atendimento no Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, com a seguinte composição mínima de funcionamento:

3.2-1. 05 caixas Eletrônicos;

3.2-2. 04 Funcionários para atendimento exclusivo dos servidores do município;

3.3. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, conforme sistema E-Consig.

3.4. A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.

3.5. A instituição deverá fornecer os leiautes de seu sistema informatizado para que a Prefeitura Municipal possa efetuar as operações processadas por meio eletrônico e on-line. (Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira Vencedora).

3.6. Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

3.7. Fornecer gratuitamente um cartão magnético, para movimento dos créditos do servidor

3.8. Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Guaçuí, uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

3.9. Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICIPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

3.10. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

3.11. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos e inativos do município, para efeito de recepção de depósitos de salários, vencimentos, subsídios aposentadorias, pensão e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta-salário em conta corrente.

3.12. Efetuar em até **15** dias após a data de contratação o depósito nas contas bancárias a saber:

- Banco do Brasil – Ag: 0370-0 – Conta corrente nº 16178-0 – FAPS - Valor: R\$ 229.216,94
- Banco do Brasil – Ag: 0370-0 – Conta corrente nº 8511-1 – PMG - Valor: R\$ 671.793,06

3.13. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Centralizar os recursos mensais de créditos referentes ao pagamento dos servidores ativos e inativos do Município de Guaçuí na Instituição financeira contratada.

4.2. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 03 dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos membros e servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

4.3. Transferir para instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

4.4. Os recursos financeiros para efetivação do pagamento dos servidores serão disponibilizados no máximo, até o dia anterior à data do crédito, por meio de cheque, transferência eletrônica ou outro meio que a Contratante achar conveniente, não sendo obrigatória a abertura e manutenção de conta corrente movimento na Instituição Financeira Contratada por parte da Contratante, sendo que para este fim específico de folha de pagamento poderá ser autorizada a abertura de uma conta de serviço para o recebimento de tais créditos.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada pagará ao Contratante o valor de R\$ **901.010,00 (novecentos e um mil dez reais)**, em moeda corrente do país, sendo que este valor deverá ser pago na sua totalidade 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.

5.2. A Superintendência de Recursos Humanos é o responsável pela fiscalização do presente contrato.

5.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, a contar de **06 de janeiro de 2020 à 05 de janeiro de 2025**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

6.2. Considerando que existe contrato para a prestação dos serviços ora licitados na qual se encerra no dia 05/01/2020. Informamos que a empresa que se sagrar vencedora do certame terá o contrato com vigência a partir de 06/01/2020, com validade de 60 (sessenta) meses, e/ou a contar da data da assinatura do contrato para eventuais procedimentos necessários à instalação dos aparatos indispensáveis à execução dos serviços licitados.

6.3. O contrato poderá ser rescindido nos casos de infração de qualquer das obrigações pactuadas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3.1. Se a rescisão for solicitada pela contratada, a contratante ficará isenta do pagamento de qualquer tipo de restituição.

6.3.2. Se houver a rescisão antecipada por parte da contratante, sem que tenha havido infração de obrigações pactuadas, ela deverá devolver a contratada o valor recebido pela exclusividade dos serviços, calculado proporcionalmente aos meses restantes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender qualquer obrigação disposta neste contrato;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

8.4. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido aos cofres públicos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A **inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. Nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

10.1.2. Nos preceitos de direito público;

10.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

10.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

10.2.1. Do Edital de Pregão Presencial n.º 093/2019, e do Termo de Referência constante no Processo 4735/2019;

10.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí-ES para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Guaçuí-ES, 22 de novembro de 2019.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

SEC MUN DE GESTAO ADMINISTRATIVA E REC HUMANOS
WALLESKA GUAITOLINI

LUCAS ALMEIDA PREVATTO GONÇALVES
Gerente da Agência de Guaçuí

EWERTON TEIXEIRA RODRIGUES
Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS:

01: _____

02: _____